**DECRETO LEGISLATIVO Nº01, JANEIRO DE 1993.**

**"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1993 A 1996."**

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO**, torna público que esta Casa Legislativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº01, Pro­mulgada em 31 de março de 1992, com vigência a partir de 06 de abril de 1992 e também dos dispositivos da Lei Orgânica Munici­pal, de 18 de maio de 1990, aprovou e em vista disto promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** - A remuneração dos Vereadores, para viger na legisla­tura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr$2.000.000,00.

**Art.2º** - A remuneração mensal será dividida em partes fixa e variável, na proporção de um terço para a primeira e dois terços para a segunda.

**PARÁGRAFO 1º** - A parte variável da remuneração será dividi­da pelo número de reuniões ordinárias que se realiza­rem em cada mês nos termos do Regimento Interno, ou de qualquer documento que venha a fixar o número de reuniões.

**PARÁGRAFO 2º** - Somente será paga a parte variável, quando o vereador comparecer e participar das votações.

**PARÁGRAFO 3º** - Quando licenciado, por doença, o vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

**PARÁGRAFO 4º** - Nos períodos de recesso da Câmara, o verea­dor perceberá a remuneração integral.

**PARÁGRAFO 5º** - As reuniões extraordinárias serão remunera­das, cabendo a cada uma o equivalente à metade da remuneração mensal, e somente serão pagas quando o vereador comparecer e participar das votações.

**Art. 3º** - A remuneração dos vereadores sofrerá reajuste na mesma época e segundo as mesmas bases em que forem rea­justadas as remunerações dos servidores municipais, observadas e obedecidas as limitações pelos incisos V, VI e VII, do artigo 29, da Constituição Federal, os dois últimos na redação dada pela emenda constitucional nº01 de 1992.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da remuneração dos vereadores será declarado em Resolução da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será coberta pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo passará a surtir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Presidente Lucena - Sede do Legislativo em 28 de ja­neiro de 1993.

 ROQUE DANILO EXNER – Presidente

 RENATO J. SCHNEIDER – 1º Secretário

 JOÃO ADELMO WELTER – 2º Secretário